

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 523, DE 2013, APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA REUNIÃO DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2015

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 523, DE 2013

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para acrescentar a proibição de descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas, na forma da legislação local.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010:

"Art. 47-A É proibido o descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas.

Parágrafo Único - O Distrito Federal e os Municípios regulamentarão a forma correta de descarte e estabelecerão sanções pecuniárias pelo descumprimento do caput a pessoas físicas e jurídicas, sem prejuízo das competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a regulação de atividades específicas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2015.

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle